



Processo nº 060002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: EDVALDO GOMES BARBOSA (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 060002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Edvaldo Gomes Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edvaldo Gomes Barbosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre, descumprindo o Art. 3º, da IN nº 001/2009/TCM/PA c/c Resolução nº 014/2015/TCM/PA, remessa intempestiva do 1ºQUAD/2017;
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pela disponibilidade financeira em caixa superior ao permitido em Lei, descumprindo o Art. 1º c/c art. Art. 3º, da IN nº 02/2011/TCM/PA, por apresentar disponibilidade financeira em caixa superior ao permitido em Lei;
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. pela ausência dos processos licitatórios para as despesas no montante de R\$180.675,95, descumprindo o Art. 37, XXI, da CF/88 c/c o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pelo não envio dos processos licitatórios no Mural de Licitação, descumprindo o Art. 8º, da Resolução Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Remessa de Cópias dos autos ao MPE, para as providências pertinentes.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 1 de Dezembro de 2021.

